CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº145/2026

Dispõe sobre a proibição da utilização de linguagem neutra de gênero nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Salvador, assegurando o uso da norma culta da língua portuguesa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Salvador, a utilização da chamada linguagem neutra de gênero em materiais didáticos, avaliações, comunicações institucionais e atividades pedagógicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se linguagem neutra de gênero o uso de construções linguísticas que alterem as normas gramaticais vigentes da língua portuguesa com o objetivo de neutralizar marcações de gênero.

Art. 3º. As instituições de ensino deverão assegurar o uso da norma culta da língua portuguesa, conforme as diretrizes estabelecidas pelos órgãos oficiais de educação e pelas regras gramaticais reconhecidas.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição infratora às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de maio de 2026.

CEZAR LEITE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo resguardar a integridade da língua portuguesa e garantir que o ensino no Município de Salvador permaneça fiel às normas gramaticais oficialmente reconhecidas.

Nos últimos anos, tem-se observado a tentativa de introdução da chamada “linguagem neutra de gênero” no ambiente escolar, prática que não possui respaldo nas regras formais da língua portuguesa e tampouco nas diretrizes educacionais oficiais do país. Trata-se de uma alteração artificial da linguagem, que rompe com padrões consolidados e compromete a clareza, a objetividade e a uniformidade da comunicação.

A escola não pode ser utilizada como espaço para experimentações ideológicas que coloquem em risco o processo de aprendizagem dos alunos. A imposição de construções linguísticas não reconhecidas oficialmente tende a gerar confusão, prejudicar a alfabetização e dificultar o pleno domínio da norma culta, essencial para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes.

Além disso, é dever do Poder Público assegurar que o ensino esteja alinhado às diretrizes nacionais, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que adota a norma padrão da língua portuguesa como referência. A adoção de variações não oficiais pode comprometer o desempenho dos alunos em avaliações externas, concursos públicos e exames nacionais.

A presente proposta também atende ao interesse de pais e responsáveis que desejam uma educação baseada em critérios técnicos, objetivos e reconhecidos, sem interferências de natureza ideológica no conteúdo pedagógico.

Dessa forma, a iniciativa busca preservar a qualidade do ensino, garantir segurança jurídica às instituições educacionais e assegurar que o ambiente escolar permaneça voltado à formação acadêmica sólida, e não à promoção de agendas que destoem das normas oficiais de ensino.

Trata-se, portanto, de medida necessária, legítima e de relevante interesse público.

Salvador, 06 de maio de 2026.

CEZAR LEITE

VEREADOR